

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DO PRÍNCIPE****Decreto Legislativo Regional n.º 01/2020****Grandes Opções do Plano para o Ano Económico de 2020****Preâmbulo**

O presente Decreto Legislativo Regional visa aprovar as Grandes Opções do Plano para o ano económico 2020, devidamente articulado com o Orçamento Regional para o ano corrente e sustentado pelo Programa do V Governo Regional e a agenda de desenvolvimento sustentável “PRÍNCIPE 2030”, que define como prioridade dez eixos fundamentais, a saber:

1. Educação, Formação e Cultura;
2. Infraestruturação: Construção de um porto, estradas do interior, casas sociais, energias renováveis, água potável e saneamento do meio;
3. Ambiente e conservação da natureza.
4. Turismo responsável;
5. Agricultura e Pesca;
6. Saúde e inclusão social;
7. Juventude e desporto;
8. Família, mulher e terceira idade;
9. Promoção e valorização do empresariado nacional e local;
10. Promoção do investimento externo.

Neste segundo ano de mandato do V Governo Regional, não obstante os desafios da conjuntura nacional e internacional bastante débeis e difícil financeiramente, é notável a concretização dos objectivos e metas programadas a atingir.

As Grandes Opções do Plano, que ora se apresenta, além de extrair as prioridades no Programa do V Governo Regional procura garantir a coerência entre este e o previsto na Agenda “Príncipe 2030”, é um compromisso dos órgãos políticos regionais e nacionais

para que o Príncipe atinja um desenvolvimento responsável e sustentável.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional vota nos termos da alínea b) do artigo 31.º da Lei n.º 4/2010 - Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

1. São aprovadas as Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 como anexo ao presente decreto legislativo, que estabelecem as prioridades de política económica, social e financeira e o programa anual do Governo Regional, e as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.

**Artigo 2.º****Grandes Opções do Plano**

1. Constituem as Grandes Opções do Plano, definidas pelo V Governo Regional para a presente Legislação, os seguintes eixos:

Educação, formação e cultura;

Infraestruturação: construção dum porto, estradas do interior, casas sociais, energias renováveis, água potável e saneamento do meio;

Ambiente e conservação da natureza;

Turismo responsável;

Agricultura e Pesca;

Saúde e inclusão social;

Juventude e desporto;

Família, Mulher e Terceira Idade;

Promoção e valorização do empresariado nacional e local;

Promoção do investimento.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor nos termos legais com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Assembleia Legislativa Regional do Príncipe, aos 07 de Fevereiro de 2020.- O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *João Paulo dos Prazeres Cassandra*; e o Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*.

### **Decreto Legislativo n.º 02 /2020**

#### **Decreto do Orçamento do Governo Regional para o Ano Económico de 2020**

A Assembleia Regional do Príncipe decreta nos termos da alínea c, ponto 1 do artigo 31 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma do Príncipe, o seguinte:

#### **CAPÍTULO I Aprovação do Orçamento**

##### **Artigo 1.º Objecto**

É aprovado o Orçamento da Região Autónoma do Príncipe (ORAP) para o ano Económico de 2020, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento programadas para o efeito.

##### **Artigo 2.º Estimativa de receitas**

1. É estimada em STD. 214.730.757,18 (Duzentos e catorze milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete Dobras e dezoito cêntimos), o montante das receitas públicas para o ano fiscal de 2020, conforme o indicado na página 18, do presente Decreto legislativo regional, constituídas por:

- a) Receitas Regionais, estimadas em STD. 92.555.757,18 (Noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete Dobras e dezoito cêntimos), das quais STD. 7.983.899,79 (Sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e nove Dobras e setenta e nove cêntimos), referem-se às Receitas Locais Consignadas aos sectores;
- b) Transferências de Tesouro Nacional, estimadas em STD. 122.175.000,00 (Cento e vinte e dois milhões, cento e setenta e cinco mil Dobras).

2. As Receitas Locais previstas na alínea a) do número anterior destinam-se a financiar o seguinte:

- a) Despesas de Actividades Correntes no valor de STD. 67.160.659,20 (Sessenta e sete milhões, cento e sessenta mil, Seiscentos e cinquenta e nove Dobras e vinte cêntimos);
- b) Despesas Consignadas aos Sectores estão previstas no valor de STD. 5.337.097,98 (Cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e sete Dobras e noventa e oito cêntimos);
- c) Despesas de Projectos, no valor de STD. 20.058.000,00 (Vinte milhões e cinquenta e oito mil Dobras).

3. As Transferências de Tesouro Nacional, previstas na alínea b) do número 1 destinam-se a financiar o seguinte:

- a) Despesas de Actividades Correntes no valor de STD. 40.700.000,00 (Quarenta milhões e setecentas mil Dobras);
- b) Despesas de Projectos, no valor de STD .81.475.000,00 (Oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dobras).

##### **Artigo 3.º Fixação de despesas**

1. É fixada em STD. 214.730.757,18 (Duzentos e catorze milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e sete Dobras e dezoito cêntimos), o montante das despesas públicas para o ano de 2020, conforme o indicado na página 26 anexo ao presente Decreto, estruturadas nas suas seguintes componentes:

- a) Despesas Correntes, fixadas no valor de STD. 113.197.757,18 (Cento e treze milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete Dobras e dezoito cêntimos), das quais STD. 5.337.097,98 (Cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e sete Dobras e noventa e oito cêntimos), referem-se as Despesas Consignadas aos sectores;
- b) Despesas de Capital, fixadas no valor de STD. 101.533.000,00 (Cento e um milhões, quinhentos e trinta e três mil Dobras).